



Ofício nº 339/AL

Pato Branco, 12 de setembro de 2022.

Prezado presidente Claudemir Zanco,

Vimos através deste encaminhar ofício 131/2022 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em resposta ao requerimento 692/2022 enviados ao Executivo Municipal através do ofício 356/2022-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos



PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

Pato Branco, 09 de Setembro de 2022.

Ofício SMEC nº1312022

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 692/222

V. Exa. Presidente da Câmara dos Vereadores Claudemir Zanco

Sobre o Café Pedagógico, trata-se de uma **ação formativa** voltada aos diretores e coordenadores pedagógicos das Unidades de Educação Infantil da rede municipal. Tal ação consiste em encontros mensais, de julho a novembro, com o objetivo de a cada encontro estudar sobre temáticas relacionadas à prática pedagógica com as crianças e realizar visita em 5 unidades, com a finalidade de aproximar os gestores das diversas realidades educacionais e subsidiar sobre possibilidades de organização de espaços qualificados na educação infantil. Esta **ação formativa** está alinhada aos objetivos do **Projeto de Formação Continuada** para os profissionais da educação infantil de Pato Branco, que se estende a outras **ações formativas**, algumas em parceria com o Fabulações (oficinas pedagógicas para professores e encontros com diretores e coordenadores pedagógicos). Os objetivos da ação formativa "Café pedagógico" são:

- Refletir acerca da organização de contextos para interagir e brincar de acordo com as concepções de criança e educação infantil das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e Base Nacional Comum Curricular da EI.
- Conhecer as formas como estão organizados os espaços em cada unidade e como são encaminhadas as propostas.
- Elencar primeiras ações para a qualificação dos espaços, com vistas ao brincar e interagir.

Ressalta-se que embora o nome seja "Café Pedagógico" o objetivo maior não é a alimentação dos participantes, mas o encontro de estudo e visita pedagógica.

A formação continuada em serviço é prevista em várias legislações, dentre as



PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

quais:

-
- A Constituição Federal, em seu artigo 39, parágrafo 2º, trata da formação e do aperfeiçoamento dos servidores públicos. Vejamos: *A União, os Estados e o Distrito Federal **manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos**, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.*
- A Resolução Nº 2, de 1º de julho de 2015 do Conselho Nacional de Educação, no Art. 18. *Compete aos sistemas de ensino, às redes e às instituições educativas a responsabilidade pela garantia de políticas de valorização dos profissionais do magistério da educação básica, que devem ter assegurada sua formação, além de plano de carreira, de acordo com a legislação vigente, e preparação para atuar nas etapas e modalidades da educação básica e seus projetos de gestão, conforme definido na base comum nacional e nas diretrizes de formação [...]: I - preparação de aula, estudos, pesquisa e **demais atividades formativas**;* [...] **VI - participação em reuniões e grupos de estudo e/ou de trabalho, de coordenação pedagógica e gestão da escola; VII - atividades de desenvolvimento profissional;**
- A Resolução CNE/CP Nº1, de 27 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Educação, no capítulo II, no Art. 4º. **A Formação Continuada de Professores da Educação Básica é entendida como componente essencial da sua profissionalização**, na condição de agentes formativos de conhecimentos e culturas, bem como orientadores de seus educandos nas trilhas da aprendizagem, para a constituição de competências, visando o complexo desempenho da sua prática social e da qualificação para o trabalho.
-
- No Art. 7º A Formação Continuada, para que tenha impacto positivo quanto à sua eficácia na melhoria da prática docente, deve atender as características de: foco no conhecimento pedagógico do conteúdo; uso de metodologias ativas de aprendizagem; trabalho colaborativo entre pares; duração prolongada da formação e coerência sistêmica: [...] IV- Duração prolongada da formação - adultos aprendem melhor quando têm a oportunidade de praticar, refletir e dialogar sobre a prática, razão pela qual formações curtas não são eficazes, precisando ser contínua a interação entre os professores e os formadores, sendo, assim, a **formação em serviço na escola a mais efetiva para melhoria da prática pedagógica, por proporcionar o acompanhamento e a continuidade necessários para mudanças resilientes na atuação do professor.**
-
- No Art. 13º. A Formação Continuada em Serviço deve oferecer aos docentes oportunidade de aprender, junto com seus colegas de trabalho, com suporte de um formador experiente (mentoria ou tutoria), **compartilhando aprendizagens já desenvolvidas**, atendendo ao disposto no Parágrafo único do artigo 61 da LDB. No Art. 14º. A



PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

programação da Formação Continuada em Serviço deve ser articulada com programas e cursos flexíveis e modulados, que permitam a complementação, atualização ou aperfeiçoamento de seu processo de desenvolvimento profissional.

Quanto ao questionamento de que “as crianças ficam com vontade de saborear o que está sendo servido”, não se aplica, pois os lanches do Café Pedagógico são servidos em uma sala de acesso restrito às crianças. Para elas é servido um cardápio elaborado por nutricionista, que segue as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme descrito no artigo 4º:

“o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo”.

No tocante à “deixar a criança passar vontade causa doenças e problemas emocionais” é notório que os cuidados com a saúde devam ser intensificados principalmente no âmbito escolar e firmamos o nosso compromisso com a oferta adequada de alimentos em qualidade e quantidade, garantindo o Direito Humano à Alimentação Adequada. Entretanto, não conseguimos controlar o acesso de alimentos por parte dos funcionários, que são adultos, trazem seu próprio lanche de casa para consumir durante o intervalo, em espaço reservado para este fim e separado dos alunos, assim como no Café Pedagógico.

Por fim, sobre a justificativa do vereador estar relacionada à “proibição de que as merendeiras, zeladoras não podem alimentar-se das refeições feitas nas escolas e CMEIs”, esclarecemos então que os funcionários não fazem parte da clientela atendida pela Alimentação Escolar. O artigo 6º da Resolução nº 6 estabelece como usuários do PNAE “os alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal”. Portanto “não devem participar da alimentação escolar: os diretores, professores, merendeiras e amigos da escola”, conforme descrito no Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 2122/2009, que também solicita a inclusão de um Plano de Monitoramento “com vistas a coibir a participação indevida (...) na alimentação escolar



PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

custeada com recursos do PNAE.”

Outro ponto importante a ser discutido é referente aos recursos que custeiam o lanche desse projeto. Existe uma programação de vários encontros e foi combinado desde o início que os lanches seriam custeados pelas próprias participantes, com recursos próprios. Sendo assim, a SMEC esclarece que nenhum alimento destinado ao Café Pedagógico é adquirido com recursos do FNDE, tão pouco com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Além do mais, embora não sejam o público alvo das formações, todos os demais funcionários do local onde está sendo realizado o encontro têm acesso aos alimentos custeados pela Diretora/Coordenadora, mesmo que em horário diferenciado.

Isso posto, resta claro que não está havendo ônus aos cofres públicos, que as crianças não estão no momento da referida alimentação no espaço, por isso não “passam vontade” e que os demais funcionários nunca foram impedidos de participar, desde que não atrapalhe os seus afazeres, visto que os que estão ali buscam trocar experiências pedagógicas e de gestão, que são os objetivos da ação.

Limitada ao exposto, e ciente de sua prestigiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jusara Aparecida de Oliveira Santos
Jusara Aparecida de Oliveira Santos

Secretária Municipal de Educação

Ao Senhor

CLAUDEMIR ZANCO

Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco - PR